



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 993

“Altera a Lei nº 961, de 12 de setembro de 1990, que dispõe sobre doação de terreno vago”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O art. 1º e o art. 4º da Lei nº 961, de 12 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à Luz e Artefatos de Alumínio Ltda, o imóvel de propriedade do Município, situado no Parque Industrial, cuja área, limites e confrontações estão descritos por memorizadamente no memorial anteriormente encaminhado”.

“**Art. 4º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder a Luz e Artefatos de Alumínio Ltda., isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 10 anos”.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 16 de maio de 1991.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Chefe de Gabinete